



CONGRESSO NACIONAL

DEPUTADA FEDERAL MARUSSA BOLDRIN - MDB/GO

**EMENDA Nº - CMMPV 1300/2025**  
(à MPV 1300/2025)

Dê-se nova redação à Medida Provisória nos termos dos itens 1 e 2 a seguir.

**Item 1** – Dê-se nova redação ao art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º 1 -

§ 1º A revisão de outorga de direito de uso de recursos hídricos do empreendimento de que trata o caput estará condicionada ao cumprimento das diretrizes e à apresentação de manifestação do Conselho Nacional de Política Energética, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, inclusive quanto à caracterização da sua excepcionalidade durante a vigência de contratos de concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica.

§ 2º A compensação de que trata o caput se aplica às reduções de garantia física decorrentes da revisão de outorga de direito de uso de recursos hídricos que tenham ocorrido após a assinatura do Contrato de Concessão de que trata o caput e da revisão de que trata o § 1º.

§ 3º A compensação de que trata o caput se dará por meio da extensão de prazo da outorga vigente, limitada a sete anos, calculada pela ANEEL com base nos valores dos parâmetros aplicados para as extensões decorrentes do art. 1º, § 2º, inciso II, dispondo o gerador livremente da energia.” (NR)

**Item 2** – Acrescente-se inciso I ao caput do art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º .....



I - ”

## JUSTIFICAÇÃO

Demanda dos Polos a gestão dos recursos hídricos na Bacia do Rio São  
Marcos,

Sala da comissão, 27 de maio de 2025.

**Deputada Marussa Boldrin**  
**(MDB - GO)**  
**deputada federal**

